

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 681/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.206/2017
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

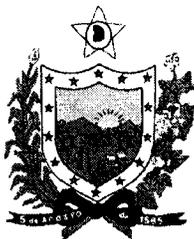
**Institui a Política Estadual de Incentivo ao
Empreendedorismo, ao Desenvolvimento
Industrial e às Novas Tecnologias.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I - fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado;
- II - incentivar a criação e a instalação de novas indústrias no Estado da Paraíba;
- III – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades de que trata esta Lei;
- IV – gerar oportunidade de emprego e aumento de renda nos setores abrangidos pela política de que trata esta Lei;
- V - qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VI – criar polos industriais regionalizados;
- VII – conceder benefício e gerar receitas para o Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados ao incentivo à criação e instalação de indústrias no Estado da Paraíba;

II – a criação de programa de incentivo fiscal que leve em conta, principalmente, o desenvolvimento industrial sustentável, o empreendedorismo e a instalação no Estado;

III – o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;

IV – o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

GERVÁSIO MAIA

Presidente